



EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2010
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE JARI**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1865/2010 publicada, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, **PEDROLÍVIO PORTO PRADO** exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **04-08-2010**, às **14 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jari, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando a execução de obra descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor preço global", Execução Indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às **14 horas**, do dia **04 de agosto de 2010** na recepção da Prefeitura Municipal de Jari no endereço acima especificado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **14 horas** do dia **04 de agosto de 2010**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IV, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de execução do objeto descrito abaixo, de acordo com o memorial descritivo que faz parte integrante do presente edital. Objeto:

EMPREITADA GLOBAL PARA ENCASCALHAMENTO DA ESTRADA GERAL JARI-TUPANCIRETÃ COM EXTENSÃO DE 12 km CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO AO EDITAL.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

3.1 - O presente edital, encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Prefeitura Municipal de Jari, Secretaria de Administração e no site da Prefeitura Municipal de Jari www.jarirs.gov.br

3.2 - Os interessados em adquirir fotocópia do edital, poderão fazê-lo mediante o recolhimento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo, sito na Rua Barão do Triunfo, 193, Centro, Jari - RS.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Jari ou de outro órgão ou entidade da administração Pública, com certificado fornecido pela administração pública, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

- a) **AO MUNICÍPIO DE JARI**
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04
ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)

- b) **AO MUNICÍPIO DE JARI**
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (nome da empresa)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Jari na mesma data da abertura dos envelopes "A".

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Para Emissão do Certificado de Registro Cadastral)

6.1 - Para efeito de cadastramento, os interessados não cadastrados deverão cadastrar-se nesta Prefeitura, até 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura dos envelopes, (dia **29 de julho de 2010**). Os interessados já cadastrados nesta Prefeitura deverão renovar seu cadastro vencido até a data de **29 de julho de 2010**.

6.2 - Os ainda não cadastrados deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do Titular, Sócios ou Diretores;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

Regularidade Fiscal:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) ;
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual (DIC/TE - inscrição estadual), se houver, relativa ao domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Alvará Municipal
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (CND de Tributos e Contribuições Federais e

CND Quanto a Dívida Ativa da União);

- e) Certidão negativa de débitos Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos Municipal do domicílio ou da sede do solicitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS) .
- h) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Declaração indicando as instalações da licitante, com os respectivos endereços e telefone.

Habilitação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de pedidos de falência ou concordatas, passada pelos distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, emitida no mês de junho de 2010;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social do proponente, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL).

Qualificação técnica:

- a) certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.
- b) certidão de registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade, do engenheiro responsável.

6.3 - Para fins de participação na Licitação, o envelope "A" deverá conter o Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, acompanhado dos documentos vencidos e documento de Regularidade do FGTS e do INSS **e mais:**

a) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação. Sendo que o mesmo deverá estar no local do serviço, no mínimo uma vez por semana, para acompanhamento do mesmo.

b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico para execução da obra .

c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra .

d) Atestado de capacitação técnico-operacional (no mínimo dois atestados), acompanhado de cópia do contrato, em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público, de que executou satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível ao desta licitação.

e) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538/02; (conforme anexo II)

f) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

g) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

7 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu

representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) orçamento discriminado em preços unitários praticados atualmente, bem como seus totais e somatório, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários anexo ao presente edital.

b) preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço e a obra.

c) Prazo de execução será de 40 (quarenta) dias.

d) Prazo de validade da proposta de 60 dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.3 deste edital.

8.3 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se as desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 10 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível.

9.4 - Para fins de julgamento, o preço proposto por Cooperativas de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) a título de contribuição do INSS.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 – Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços superior a R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais) para materiais e superior a R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para serviços.

11 – PRAZOS

11.1 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 40 (quarenta) dias, e será contado a partir da data da ordem de execução que será emitida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro- Após a ordem de execução se a contratada não der início aos trabalhos (execução da obra) o contrato poderá ser rescindido imediatamente pela contratante consoante os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Jari convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – O MUNICÍPIO DE JARI poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 – Os prazos de que tratam o item 12.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12 – GARANTIA

12.1 – No prazo máximo de 05 dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2 – Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.3 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado pelo índice da aplicação financeira.

13 – RECURSOS

13.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

14.1 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução do objeto, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2 % sobre o valor total do objeto, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total do objeto.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o valor de 10% do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.
- e) o proponente vencedor poderá cumular duas sanções, podendo ser uma penalidade de multa com outra sanção acima denominada.

Parágrafo único: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nos itens "15.01 e 15.02" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

15 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O representante do Município de Jari, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na Secretaria da Fazenda.

16.2 – O pagamento será efetuado em até 05 dias após a medição realizada pelo fiscal da obra e apresentação de:

- a) Nota fiscal;
- b) ART de execução
- d) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS

16.3 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Proj/Atividade: 2039 Manutenção da Estrada Rural Jari/Tupanciretã
(310) 339030000000000001 Material de Consumo
(312) 339039000000001053 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
(314) 3390390000000000001 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

17 – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – Não é permitida a subcontratação total o parcial para a execução do contrato.

18 – RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

18.1 – Executado o contrato, o seu objeto será nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

18.3 – Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Barão do Triunfo nº 193, CEP: 98175000, FAX 55 3272 9030, 9032 .

19.2 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

20 – ANEXOS DO EDITAL

20.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- b) minuta de contrato (anexo I);
- c) declaração menores de idade (anexo II);
- e) declaração de idoneidade (anexo III);
- e) termo de renúncia (anexo IV);

Jari, 13 de julho de 2010

Edital elaborado por :

Franciele Rocha Nunes Cardoso
Auxiliar Administrativo

Revisado por:

Milton Leandro Taschetto
Sec. Administração e Planejamento

Cleide Abel Moura Minuzzi
Sec.Municipal de Agricultura Ind. Comércio e Meio Ambiente

Pedrolívio Porto Prado
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE JARI, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n.º, nesta cidade de Jari RS, portador do CPF n.º 415.738.380-04 a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, estado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu diretor, Senhor, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço Nr. 04/10 pelos termos da proposta da Contratada datada de..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

EMPREITADA GLOBAL PARA ENCASCALHAMENTO DA ESTRADA GERAL JARI-TUPANCIRETÃ COM EXTENSÃO DE 12 km CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO AO EDITAL.

.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇO Nr. 04/2010, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$, conforme cronograma físico - financeiro constante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O representante do Município de Jari, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na Secretaria da Fazenda.

– **O pagamento será efetuado em até 05 dias após a medição realizada pelo fiscal da obra e apresentação de:**

- a) Nota fiscal;
- b) ART de execução
- d) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Proj/Atividade: 2039 Manutenção da Estrada Rural Jari/Tupanciretã
(310) 339030000000000001 Material de Consumo
(312) 3390390000000001053 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
(314) 3390390000000000001 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 40 (quarenta) dias, e será contada apartir ordem de execução emitida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro- Após a ordem de execução se a contratada não der início aos trabalhos (execução da obra) o contrato poderá ser rescindido imediatamente pela contratante consoante os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro– No prazo máximo de 05 dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo– Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro– A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado pelo índice da aplicação financeira.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam

estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

g) manter o responsável técnico pela obra presente, no mínimo uma vez por semana, no local da obra para acompanhamento da mesma e também para preenchimento e assinatura no diário de obras .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2 % sobre o valor total do objeto, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total do objeto.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o valor de 10% do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.

e) o proponente vencedor poderá cumular duas sanções, podendo ser uma penalidade de multa com outra sanção acima denominada.

Parágrafo único: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nos itens "15.01 e 15.02" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os caso omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JARI, de de 2010

PEDROLÍVIO PORTO PRADO

MUNICÍPIO DE JARI

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

(Processo Nr. 83/2010)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços/10

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade Nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2010.

CARIMBO DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME_____

